



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº 1026- E. EXTRA Major Sales-RN, quinta-feira, 02 de abril 2020

EDIÇÃO EXTRA

Portarianº022.2/2020-GP,

GABINETE DO PREFEITO

Portarianº022.2/2020-GP.

Regulamenta os Afastamentos Temporários dos Servidores Municipais do Grupo de Risco e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Major Sales, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

Considerando que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

Considerando as disposições do Art. 48, do Decreto Municipal 165, de 17 de março de 2020 e seus sucessores,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19, nas Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O servidor efetivo, temporário e/ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios tipo tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, passa a ser considerado pessoa suspeita de infecção pelo COVID-19.

Art. 3º O servidor efetivo, temporário e/ou estagiário que que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respiratórios, dentro de até quatorze dias do retorno, deverão procurar um serviço de saúde.

Art. 4º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento pessoal para entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado.

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor efetivo, temporário e/ou estagiário deverá entrar em contato telefônico com a Secretaria Municipal de Saúde e enviar a cópia digital do atestado para e-mail a ser divulgado internamente.

§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 3º O servidor efetivo, temporário e/ou estagiário que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 5º Os servidores maiores de sessenta anos de idade e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, conforme disposto em norma interna e, de conformidade com decisão administrativa, ser afastados, em caráter excepcional, por ato do seu Secretário.

Parágrafo Único. As disposições do caput deste artigo, poderão ser convertido em prestação das suas atividades laborais em casa, a critério do seu Secretário superior.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento orientará os gestores de contratos de prestação de serviço quanto sobre a responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientização quanto aos riscos do COVID-19.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso as salas do Centro Administrativo e gabinetes.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar campanhas de consci-entização dos servidores do Poder Executivo, sobre os riscos e as medidas de higiene necessárias para se evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 9º A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deverá auxiliar as demais Unidades da Administração sobre os riscos e



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1026- E. EXTRA Major Sales-RN, quinta-feira, 02 de abril 2020

as medidas de higiene necessárias para se evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 10. Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico. Parágrafo

Único. Fica a critério dos gabinetes de cada Secretariadotar restrições ao atendimento presencial do público externo ou à visitação a sua respectiva área.

Art. 11. Ficam os Secretários Municipais autorizado a adotarem outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento do Prefeito Municipal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete do Prefeito, em 2 de abril de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: domajorsales@gmail.com